

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA Nº 96 / 2013

1. **Objeto:** Colégio Comercial Betinense
2. **Localização:** Avenida Governador Valadares 115.
3. **Município:** Betim
4. **Proprietário:** Prefeitura Municipal de Betim
5. **Objetivo:** Análise do estado de conservação e medidas necessárias para sua preservação.
6. **Análise Técnica:**

O prédio do “Colégio Comercial Betinense” ocupa um lugar importante tanto na história da cidade quanto na memória de sua gente. Foi nesse prédio que funcionou o primeiro Grupo Escolar de Capela Nova do Betim, então distrito municipal, criado pelo Decreto 2724, de 11 de janeiro de 1910.

Inaugurado em 17 de julho de 1910, o grupo escolar ocupou uma posição fundamental na formação do povo betinense, funcionando no antigo prédio até a década de 60, quando se deu a construção de nova edificação. No entanto, o antigo prédio continuou a marcar presença dentro da história do ensino em Betim, com a criação no local do Colégio Comercial Betinense, em 1968, que desempenhou um papel importante na formação profissional, e por ele passaram nomes importantes na cidade.

Além da importância histórica e arquitetônica do prédio, o mesmo se encontra situado em lugar de destaque, bem no coração da cidade, tendo à sua frente o marco da criação do município de 1938, se configurando em um dos poucos exemplares históricos da cidade.

Trata-se de edificação do início do século, construída em um só piso, sobre porão alteado. Apresenta planta original quadrada, com acréscimos ao longo dos anos. Construída na primeira década do século, à época do ecletismo, a edificação apresenta traços dessa corrente estilística. Assim, há uma clara valorização da fachada principal, cuja composição é muito mais elaborada que a das demais, recebendo ornamentos inexistentes nas outras fachadas.

A edificação foi restaurada em 2002 e recebeu nova pintura em 2010 e atualmente é utilizada como Museu da Cidade, com o nome de Museu Paulo Araújo Moreira Gontijo. No ano de 2011 foi removido o gradil / muro devido às obras de revitalização da área central da cidade, integrando a edificação à malha urbana.

Há relatos que a retirada do muro / gradil não mostrou resultados satisfatórios, uma vez que favoreceu a permanência de vendedores ambulantes no entorno da edificação.

Em consulta ao último Laudo do Estado de Conservação do bem, datado de 16/10/2012, verificou-se que a edificação encontra-se em bom estado de conservação. Foram apontadas as seguintes patologias:

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Sujidades na parte inferior das alvenarias.
- Manchas de umidade e sujidade na cobertura de policarbonato.
- Forros com manchas pontuais de umidade e presença de insetos.
- Presença de lixo em alguns locais.

7. Conclusão

Como o bem encontra-se em bom estado de conservação, é necessária a adoção das medidas de conservação preventiva, que são intervenções de menor complexidade e baixo custo que possibilitam prevenir danos maiores. São necessárias as seguintes intervenções:

- Constante pintura e limpeza de pichações, caso venham a ocorrer,
- Limpeza da cobertura de policarbonato,
- Revisão da cobertura, com troca de telhas danificadas e relocação de telhas deslocadas.
- Solução da umidade existente nos forros, com troca das peças danificadas pela umidade.
- Realização de constante limpeza interna e externa.
- Não permitir a presença de vendedores ambulantes na área de entorno do imóvel.
- Não permitir o estacionamento de veículos sobre as calçadas que circundam o imóvel.
- Caso o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural opte pela recolocação de gradil para proteção da edificação e seu acervo, sugere-se a utilização de vidros temperados ou laminados que não impeçam a visibilidade do imóvel a partir do logradouro público, permitindo a integração da edificação com a malha urbana.

8. Encerramento

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2013.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9